

## TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

SÉRIES 2.011-276 e 2.011-277

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários,

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 01.875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos;

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Securitização, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

**Agência de Rating:** A presente Emissão não contará com a análise de risco por Agência de Rating no momento da emissão.

**Agente Fiduciário:** Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

**Alienação Fiduciária dos Imóveis:** Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

**Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es)



pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei nº 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BM&FBOVESPA.

**Anúncio de Distribuição e Encerramento:** Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.

**Aprovação da Emissão:** O Termo de Securitização é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos diretores, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites da Ata de Reunião do Conselho de Administração. Na Data de Emissão, a Securitizadora já procedeu à emissão de 270 séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários, totalizando o valor de R\$ 9.445.056.275,14 (nove bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cinqüenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos). Pode ocorrer alterações no montante total emitido pela Securitizadora na medida em que novas séries de CRI forem sendo emitidas.

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA:** Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI, em RS 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), é a atividade fim da Securitizadora.

**Auditores Independentes:** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.



**Banco Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.

**BM&FBOVESPA:** BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP.

**BNDU:** Bens Não de Uso é a sigla utilizada para definição dos imóveis retomados por inadimplência que passam a fazer parte do Patrimônio Separado.

**BOVESPA FIX:** Sistema BOVESPA FIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

**Carência:** Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização do(s) CRI.

**Carteira de Créditos Imobiliários ou**

**Carteira:**

**CCI:** Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contrato(s) Imobiliário(s) nos quais conste tal garantia. A(s) CCI é(são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) nas Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na CETIP.

**CETIP:** CETIP S/A –Mercados Organizados, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.



<b>CMN:</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>Código Civil:</b>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>COFINS:</b>	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<b>Conta da Emissão:</b>	Conta corrente nº 00879-6, da Agência 0910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora.
<b>Contrato(s) de Cessão:</b>	Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.
<b>Contrato(s) de Custódia:</b>	Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
<b>Contrato(s) Imobiliário(s):</b>	Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.
<b>Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários:</b>	Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a <b>FPS Negócios Imobiliários Ltda (“FPS”)</b> , sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10, cujo resumo das atividades encontra-se melhor descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.
<b>Contrato(s) de Auditoria:</b>	Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a <b>Interservicer Serviços de Crédito Imobiliário Ltda (“Interservicer”)</b> , atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na

Avenida Paulo Ayres, nº 40 – Sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89; e Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e a FPS, cujo resumo das atividades está descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.

**Contratos de Prestação de Serviço:** Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.

**Coordenador(es)** Cada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que  
**Contratado(s):** venha integrar o consórcio de distribuição do(s) CRI.

**Créditos Imobiliários:** Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitado, à alienação fiduciária em garantia.

**CRI:** Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 2.011-276 e 2.011-277 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

**CRI em Circulação:** Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(em), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.

**CRI Júnior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-277 da 1ª Emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.



<b>CRI Sênior:</b>	Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-276 da 1ª Emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 2.011-277 desta mesma Emissão.
<b>Critérios de Elegibilidade:</b>	Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários objeto da Emissão.
<b>CVM:</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Despesas da Emissão:</b>	Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, BM&FBOVESPA, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de Rating, se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.
<b>Devedor(es):</b>	O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
<b>Desdobramento do(s) CRI:</b>	Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- I. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- II. que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- III. que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRI em Circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRI em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- IV. que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses; e
- V. que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras do(s) Devedore(s), caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

**Dia Útil:** Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.

**DFI:** Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.

**Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.

**Emissão:** Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 2.011-276 e 2.011-277 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.

**Empreendimento(s) Imobiliário(s):** Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**Escritura(s) de Emissão de CCI:** A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

<b>Empresa(s)</b>	<b>FPS Negócios Imobiliários Ltda (“FPS”),</b> sediada na Cidade de São Paulo, na
<b>Administradora(s):</b>	Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10. A prestação de serviços de administração dos créditos é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de Back Up para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01 de dezembro de 2003. Cumpri esclarecer que a FPS tornou-se Servicer Principal em função da extinção da empresa que à época figurava nesta posição, de forma que na presente emissão ela responde a todas as obrigações inerentes a atividades relacionadas à administração de créditos imobiliários.
<b>Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários:</b>	(i) <b>FPS</b> , quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria, e (ii) <b>Interservicer - Serviços de Crédito Imobiliário Ltda. (“Interservicer”)</b> , atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89. A prestação de serviços de administração para presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de “Back Up” de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006. Cumpri esclarecer que a Interservicer tornou-se Servicer Principal em função por meio de uma decisão da Securitizadora, de forma que na presente emissão ela responde a todas as obrigações inerentes a atividades relacionadas à auditoria de créditos imobiliários.
<b>“Habite-se”:</b>	Escrito entre aspas, o “habite-se” é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.
<b>IGP-DI:</b>	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>IGP-M:</b>	Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



<b>Imóvel(is):</b>	Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade.
<b>Inadequação de Investimento:</b>	O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.
<b>INCC:</b>	Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>Instituição(ões)</b>	A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão
<b>Custodiante(s):</b>	comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s) a (i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ (“Oliveira Trust”), e (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20.
<b>Investidor(es):</b>	Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.
<b>Instrução CVM 28:</b>	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 400:</b>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 409:</b>	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 414:</b>	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 476:</b>	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Ana Carolina Marcondes  
OAB/SP 208.325-2  
LEGAL BRAZIL

<b>Instrução CVM 480:</b>	Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.				
<b>Instrumentos Derivativos:</b>	Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.				
<b>Lei nº 6.404/76:</b>	Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.				
<b>Lei nº 9.514/97:</b>	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.				
<b>Lei nº 10.931/04:</b>	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.				
<b>Lei nº 11.033/04:</b>	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.				
<b>MIP:</b>	Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.				
<b>Negociação Secundária:</b>	Será admita negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (i) na CETIP, (ii) no BOVESPA FIX, e (iii) no SOMA FIX.				
<b>Originador(es):</b>	Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="padding: 2px;">Razão Social</th> <th style="padding: 2px;">CNPJ</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="padding: 2px;">Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária</td> <td style="padding: 2px;">62.237.367/0001-80</td> </tr> </tbody> </table>	Razão Social	CNPJ	Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária	62.237.367/0001-80	
Razão Social	CNPJ				
Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária	62.237.367/0001-80				
<b>Patrimônio Separado:</b>	Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.				
<b>Prospecto:</b>	Prospecto da Emissão.				

10  
Ana Carolina Marcondes  
OIB/SP 408.326-2  
LEGAL BRASIL

<b>Publicações:</b>	As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no website da Securitizadora ( <a href="http://www.bfre.com.br/braziliansecurities">www.bfre.com.br/braziliansecurities</a> ), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores do(s) CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.
<b>Público Alvo:</b>	A Oferta tem como público alvo investidor(es) qualificado(s) conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados"). No caso de Negociação Secundária, o público alvo poderá incluir investidores não qualificados, desde que observadas às regras do artigo 16 da Instrução CVM 414 que trata do desdobramento do(s) CRI de maneira que o valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
<b>Regime Fiduciário:</b>	Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.
<b>Resgate Antecipado Facultativo:</b>	À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.
<b>Resgate Antecipado Obrigatório:</b>	A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuênciam do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.
<b>Securitização:</b>	Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

**Securitizadora ou Emissora:** Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 - 15º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.

**SOMA FIX:** Sistema SOMA FIX (balcão organizado de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

**Termo ou Termo de Securitização:** O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto da(s) Série(s) 2.011-276 e 2.011-277.

Para fins do Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas no Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei nº 9.514/97, Instrução CVM 414, Lei nº 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES**

**2.1.** Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I deste Termo são emitidos o(s) CRI que integram a(s) série(s) 2.011-276 e 2.011-277 da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:

**2.1.1. Local e data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 20 de dezembro de 2011, em São Paulo – SP.

**2.1.2. Valor Total da Emissão:** R\$ 15.778.939,97 (quinze milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

### **2.1.3. Garantias:**

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior;
- c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I deste Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a

Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor.

**2.1.4. Quanto ao(s) CRI:** É(são) emitido(s) em 2 (duas) Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:

a) Nº de Série:	2.011-276 (Sênior)	2.011-277 (Júnior)
b) % sobre o Valor Total da Emissão:	85% (oitenta e cinco por cento)	15% (quinze por cento)
c) Nº do Ativo:	11L0019399	11L0019402
d) Código ISIN:	BRBSCSCRI780	BRBSCSCRI798
e) Valor Nominal Total:	R\$ 13.412.098,92 (treze milhões, quatrocentos e doze mil, noventa e oito reais e noventa e dois centavos)	R\$ 2.366.841,05 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinco centavos)
f) Quantidade de CRI emitido:	44 (quarenta e quatro)	7 (sete)
g) Valor Nominal Unitário:	R\$ 304.820,43 (trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e três centavos)	R\$ 338.120,15 (trezentos e trinta e oito mil, cento e vinte reais e quinze centavos)
h) Carência do(s) CRI:	1 (um) mês	6 (seis) meses
i) Prazo:	239 (duzentos e trinta e nove) meses	239 (duzentos e trinta e nove) meses
j) Duration do CRI <sup>1</sup> :	63 (sessenta e três) meses	36 (trinta e seis) meses
k) Início de pagamento da Amortização:	20/02/2012	20/07/2012
l) Início do pagamento de juros:	20/02/2012	20/07/2012
m) Vencimento Final:	20/11/2031	20/11/2031
n) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural

<sup>1</sup> Duration do CRI, é definido como o Prazo médio das operações, ponderado pelos fluxos de caixa.

<b>o) Periodicidade e Índice de Atualização:</b>	<b>Não Haverá</b>	<b>Não Haverá</b>
<b>p) Juros Remuneratórios:</b>	<b>11,5000% (taxa efetiva)</b>	<b>40,6130% (taxa efetiva)</b>
<b>q) Fluxo Financeiro Previsto:</b>	<b>Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II deste Termo.</b>	<b>Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II deste Termo.</b>

#### **2.1.4.1. Dos cálculos dos juros e da amortização:**

##### **A. Forma de cálculo dos juros:**

$$J_i = SD \times (Fator\_de\_Juros - 1), \text{ onde:}$$

J<sub>i</sub> = Valor unitário dos i-ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SD = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left( \frac{dcp}{dct} \right)}, \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

**B. Forma de cálculo da amortização:** Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SD \times Ta_1], \text{ onde:}$$

Vai = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SD = Saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Ta1 = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao Termo de Securitização.

**2.1.4.2.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

**2.2. Fundo de Reserva** – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.

**2.2.1.** Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

**2.2.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.3. Fundo de Despesa:** O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluídas eventual(is) Amortização(ões) Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

**2.3.1.** As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

**2.3.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.4. Fundo de Liquidez -** O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) Devedor(es) no primeiro mês de Carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) Devedor(es) nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

**2.4.1.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

**2.4.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado –** O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II ao Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da Cetip e/ou BM&FBOVESPA.

**2.6. Subordinação do(s) CRI Júnior:** O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.

**2.7. Pagamento Pro Rata:** Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º** Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º** Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 3º** Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º** Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea “B” da cláusula 2.1.4. acima;
- 5º** Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 6º** Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º** Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea “B” da cláusula 2.1.4 acima.

**2.8. Alteração da forma de pagamento de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial:** As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento *Pro Rata*, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
  - (ii) não pagamento das despesas, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
  - (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10 abaixo;
  - (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
  - (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
  - (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
  - (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
  - (viii) quando o saldo devedor atual do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme o Termo;
  - (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);
  - (x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU, se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos Imobiliários a vencer e o Fator de Concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o Fator de Concentração será equivalente a (a) 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento do(s) CRI Sênior, (b) ou 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento do(s) CRI Sênior.
- Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.

**2.8.1.** Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano (“Data de Verificação”), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

**2.9. Pagamento Sequencial:** Na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º** Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º** Pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Sênior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º** Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente;
- 4º** Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 5º** Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Júnior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º** Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente do(s) CRI Júnior.

**2.10. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira:** Sem prejuízo ao disposto no item 2.8 do Termo, caso o resultado da divisão entre  $NI_n$  e  $NI_0$  (“R”), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Sequencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

$NI_n$  = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1 ou 2.10.2;

$NI_0$  = Valor da Emissão devidamente atualizado desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

Ana Carolina Marcondes  
18 - 00085620-325  
FICHA DE ARQUIVAMENTO

**2.10.1. Critério de inadimplência 1:** Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a sequência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.10.2. Critério de inadimplência 2:** Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

**2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

**2.13. Da Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização

Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à Cetip e/ou BM&FBOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BMF&BOVESPA.

**2.14. Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI ocorrerá sem a intermediação do Coordenador Líder e poderá contar com Coordenador(es) Contratado(s). A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada no CETIP.

**2.14.1. Negociação secundária do(s) CRI:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (i) na CETIP, (ii) no BOVESPA FIX, e (iii) no SOMA FIX.

**2.14.2. Distribuição parcial do(s) CRI:** O(s) CRI emitido(s) em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

**2.14.3.** Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

**2.14.4.** Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, ao(s) Investidor(es) é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição (i) da totalidade do(s) CRI ofertado(s); ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados. Caso o(s) Investidor(es) opte(m) pela hipótese prevista no sub-item (ii) deste item, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a totalidade do(s) CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuído(s) e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscrito(s).

**2.15. Da subscrição do(s) CRI:** Após a concessão do registro definitivo desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) negociado(s) pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos no Cetip e/ou BM&FBOVESPA.

**2.15.1. Preço de Subscrição:** O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não



havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI faça(m) jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

**2.16.** A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04.

**2.17. Das despesas de responsabilidade do(s) Investidor(es):** Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor, e;
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

**2.17.1.** No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um do(s) Investidor(es), na data da respectiva aprovação.

**2.17.1.1.** As despesas a serem adiantadas pelo(s) Investidor(es) à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Crédito Imobiliários representados pela(s) CCI;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do(s) crédito(s) representado(s) pela(s) CCI;

2  
Ana Carolina Gonçalves  
OAB SP 203.325  
LEGAL BRASILIA

- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

## **2.17.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos do(s) CRI:**

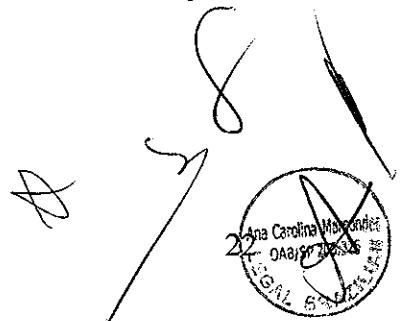
### **2.17.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**

**2.17.2.1.1.** Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelo(s) CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% a 22,5%, dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% para a aplicação com prazo de até 180 dias; 20% para a aplicação com prazo de 181 dias até 360 dias; 17,5% para a aplicação com prazo de 361 a 720 dias; e 15% para a aplicação com prazo de mais de 720 dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

**2.17.2.1.2.** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

**2.17.2.1.3.** O(s) Investidor(es) pessoa(s) física(s) está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

**2.17.2.1.4.** O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).



**2.17.2.1.5.** O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9%. Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigos 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

**2.17.2.1.6.** As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10% e pela CSLL, à alíquota de 15%.

Os rendimentos decorrentes de CRI, quando auferidos por Fundos de Investimento Imobiliário, não estarão sujeitos à incidência do IRRF, conforme determina a Lei 12.020, de 2009.

**2.17.2.1.7.** Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplique-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).



**2.17.2.1.8.** Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10%, em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de "swap" e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15%, nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

**2.17.2.1.9.** O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20%, hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, "caput" e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 10, §3º, I, "b", da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A Secretaria da Receita Federal divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

**2.17.2.1.10.** É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

**2.17.2.1.11.** A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF

deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, "b", 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

#### **2.17.2.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – “PIS” e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – “COFINS”**

**2.17.2.2.1** As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

**2.17.2.2.2** Total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

**2.17.2.2.3.** Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

**2.17.2.2.4.** O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último Dia Útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo(s) Investidor(es) pessoa jurídica (artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

**2.17.2.2.5.** Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4%; e pelo PIS, à alíquota de 0,65%.

#### **2.17.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

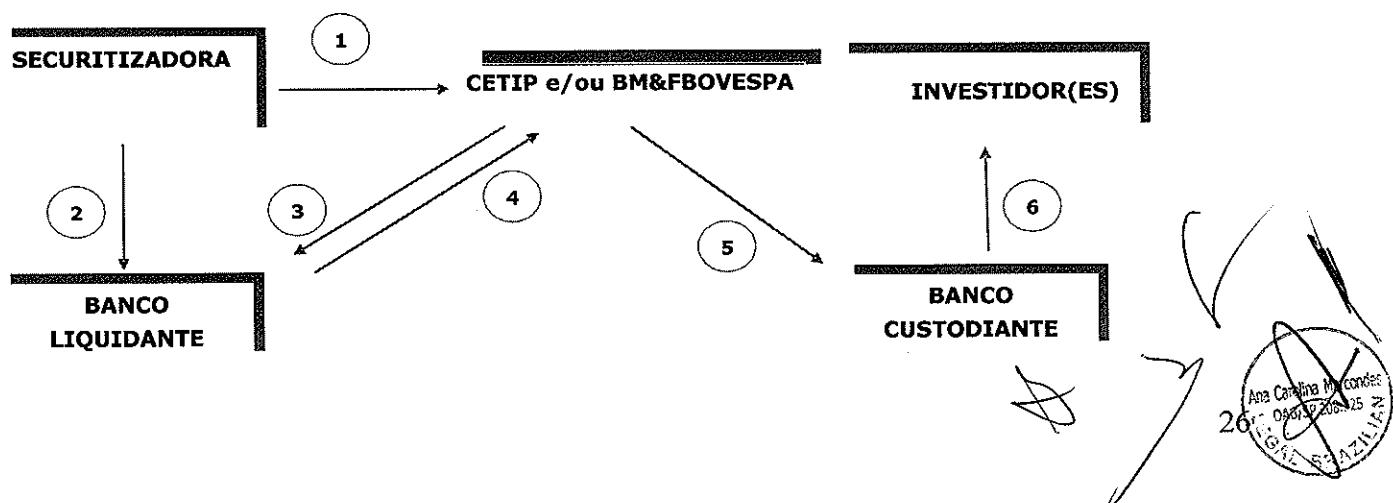
**2.17.2.3.1.** Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

**2.17.2.3.2.** Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

**2.18. Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal “O Dia” em circulação no Estado de São Paulo e no website da empresa ([www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos/](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos/)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo de comunicação, através de aditamento ao Termo.

#### **2.19. Fluxograma do Pagamento Mensal das Remunerações do(s) CRI**

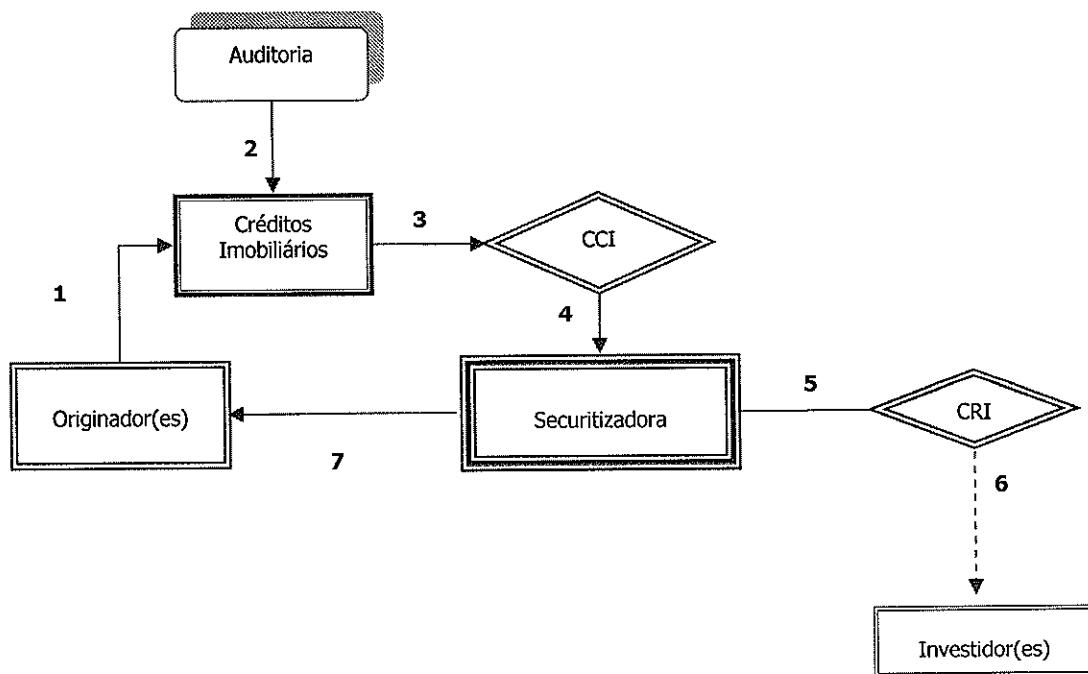
##### **2.19.1. Procedimento para liquidação mensal do(s) CRI:**



1. 2 (dois) dias antes do evento, a Securitizadora comunica à CETIP e/ou BM&FBOVESPA os valores a serem pagos aos Investidor(es);
2. A Securitizadora disponibiliza os recursos na conta corrente;
3. No dia do evento, a CETIP e/ou BM&FBOVESPA envia arquivo ao Banco Liquidante da Securitizadora, informando os valores que serão debitados da conta corrente da Securitizadora;
4. Os recursos serão enviados à CETIP e/ou BM&FBOVESPA;
5. Os recursos serão creditados no Banco Custodiante do(s) Investidor(es), que é responsável pela retenção dos tributos devidos; e
6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente do(s) Investidor(es).

### **CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO**

**3.1.** A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. O(s) Originador(es) possui(em) Créditos Imobiliários, originados do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emite(m) Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI para a Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite o(s) CRI com lastro na(s) CCI;

6. O(s) CRI é (são) distribuído(s) no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

#### **CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**4.1.** O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 15.778.939,97 (quinze milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

**4.2.** As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante do Termo.

**4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão:** A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- a) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414;
- b) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento), e restrição no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento);
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 238 meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente e não haverá incidência de correção monetária;
- f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price, Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente. A taxa média da carteira é de 18.5280%;

- g) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento);
- h) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

**4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários:** A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

**4.3.1. Análise dos Empreendimentos:** Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;

- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) dados cadastrais do(s) Devedor(es); e
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

**4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis:** O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 06 (seis) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa(s)	CNPJ
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52
Engebanc Engenharia e Cons. Ltda.	69.026.144/0001-13
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-52

**4.4. Administração dos Créditos Imobiliários:** A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

**4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es):** Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

**4.4.2. Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

**4.4.2.1.** O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

**4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

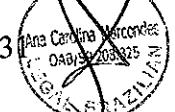
**4.5.4. Relatórios:** Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

**4.4.5. Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

**4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

**4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s):** A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a(s) Empresa(s) Administradora(s) emite(m) relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o

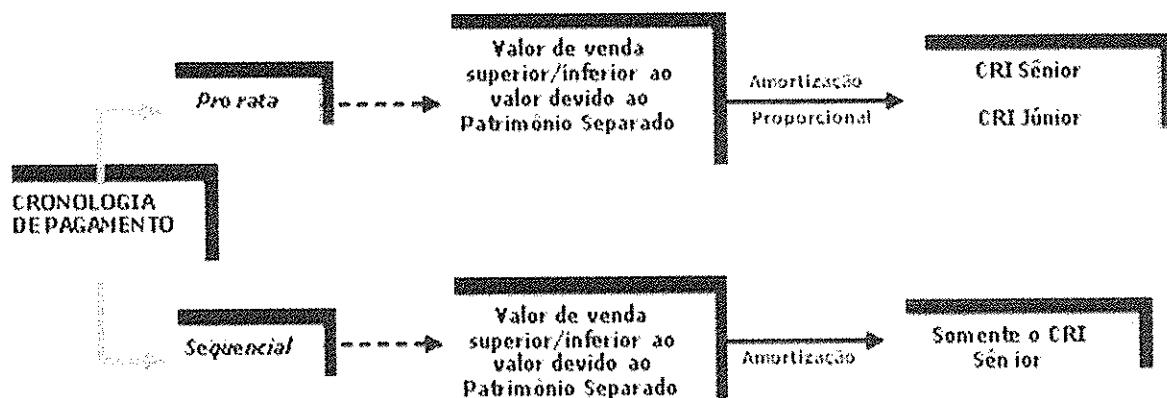


- seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar(em) a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalescendo o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;
- D+172: 2º Leilão Público (Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos.

- e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;
- D+210: Início de processo judicial para reintegração da posse com pedido liminar para desocupação do(s) Imóvel(is) em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A sequência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.

**4.4.8.** Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

**4.4.9.** Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



1. **Pagamento Pro Rata:** quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI será(ão) proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior;
2. **Pagamento Sequencial:** quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.

## **CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**5.1.** Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise por agência de *Rating* no momento da emissão.

**5.2.** Não haverá relatório inicial de *Rating*, no entanto, a análise periódica por agência classificadora de risco, durante a vigência dos CRI poderá ser solicitada. As renovações dos relatórios de *Rating* serão disponibilizadas no Prospecto e também no website da Securitizadora: [www.bfre.com.br/braziliansecurities](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities). Se requerida a atualização periódica, o serviço de classificação de risco somente poderá ser interrompido com a anuênciam dos Investidores, reunidos em Assembleia Geral conforme procedimentos descritos na cláusula 12 deste Termo.

## **CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

**6.1.** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão do(s) CRI pela Securitizadora.

**6.1.1.** O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

**6.2.** Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 9.514/97.



**6.3.** Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização.

**6.4.** Nenhum outro custo de administração, se não aqueles listados no Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no Termo.

**6.5.** Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

#### **CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**7.1.** Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

**7.1.1.** A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

**7.1.1.1.** A Securitizadora deverá manter a disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

**7.1.2.** A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

**7.2.** Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.



**7.3.** A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**8.1.** Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro do(s) CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

**8.2.** Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos no item 8.4 abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.

**8.3.** Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.

**8.4.** Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o consequente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (vi) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.



**8.4.1.** Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso os Créditos Imobiliários substitutos apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

**8.4.2.** Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% do valor remanescente do(s) CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação do(s) Investidor(es).

**8.5.** A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e consequentemente nas CCI que lastreiam o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.

#### **CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO**

**9.1.** A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

**9.2.** A revogação ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal onde a Securitizadora efetua as Publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Comunicação de Retificação”). Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daquele(s) Investidor(es) que declare(m)-se ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicado(s) diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns).



Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

**9.3.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

#### **CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**10.1.** A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

**10.2.** O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

**10.3.** O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.



**10.4.** O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto no Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.868,80 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo. A data base do valor acima é o mês de dezembro de 2011. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente resarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares do(s) CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento do(s) CRI desta por um período

39  
Ana Carolina Marcondes  
OAB/SP 208.325  
ZIL

- superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**10.5.** Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo, na hipótese de:  
(i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração do(s) CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral do(s) Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;



- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, no(s) CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e do Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao Termo, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos do Termo e do(s) CRI;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCI junto à CETIP;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, do(s) CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela



Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços;

- q) promover nos competentes órgãos, caso a Securitizadora não Faça, o registro da escritura de emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- r) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os investidores acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- s) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- t) intimar a Securitizadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- u) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da companhia emissora e, também, da localidade onde se situe o imóvel hipotecado;
- v) comparecer à assembleia de investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- w) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Securitizadora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos investidores que o relatório se encontra à sua disposição; e
- x) manter atualizada a relação dos investidores e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora.

**10.6.** O Agente Fiduciário responderá perante o(s) titular(es) de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**10.7.** A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

**10.8.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia do(s) Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;



- b) a Assembleia do(s) Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) do(s) CRI em circulação, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública do(s) CRI, em Assembleia de Investidor(es), especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia de(s) Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global do(s) CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do(s) CRI;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.

**10.9.** O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

**10.10.** O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.



**10.11.** O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo.

#### **CLÁUSULA 11 – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)**

**11.1.** Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e a(s) CCI encontra(m)-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

**11.2.** A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei nº 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é (são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante emissão de termo de quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela instituição escrituradora da(s) CCI e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).



## **CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**12.1.** O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

**12.2.** A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8. "b" acima.

**12.3.** Aplicar-se-á à Assembleia de Investidor(es), no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de debenturistas.

**12.4.** A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI subscritos pelo(s) Investidor(es) e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

**12.5.** Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titular(es) do(s) CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

**12.6.** Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia, será(ão) considerado(s) o(s) CRI em Circulação. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados os votos em branco.

**12.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias.

**12.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

**12.9.** As deliberações tomadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, observados os quorums estabelecidos no Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão o(s) titular(es) do(s) CRI, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

ANAL BARBOSA  
Ana Carolina Marcondes  
OAB/SP 208.365

**12.10.** Sem prejuízo ao disposto no item 12.6., a deliberação referente ao desdobramento dos CRI de que trata a cláusula 15 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRI em circulação, conforme disposto no artigo 16 da Instrução CVM 414.

### **CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**13.1.** Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado no Termo:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRI, nas datas previstas no Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora no Termo ou nos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e



(vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

**13.2.** A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente do(s) CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) titular(es) de CRI), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

## **CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES**

**14.1.** A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

### **14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam o(s) CRI emitidos:**

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos no Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º inciso I da Instrução CVM 414;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei nº 10.931/04.

### **14.1.2. Quanto à Propriedade:**



- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na CETIP;
- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

**14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:**

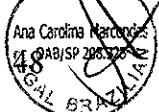
- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) que no momento da assinatura do Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM;
- (iv) sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, declara ainda que é responsável pela veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414; e
- (v) que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, e contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es), sobre o(s) CRI, a Securitizadora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400.

**14.2.** O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e no Prospecto.

**CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI**

**15.1.** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento do(s) CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) , desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);



- c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) do(s) CRI em Circulação;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de Rating, a cada período de 3 (três) meses, e;
- e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras do(s) Devedor(es), caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

## **CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei nº 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

**16.2.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

**16.3.** A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

**16.4.** Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es), independente da aprovação do(s) Investidor(es) em assembleia geral.

**16.5.** O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo(s) potencial(is) adquirente(s) do(s) CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e ao(s) próprio(s) CRI. O(s) potencial(is) Investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Emissão e no Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

**16.6.** Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos no Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais.

**16.7.** A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

**16.8.** O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

**16.9.** Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelo(s) CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

**16.10.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de dezembro de 2011.



Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de dezembro de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Monica Miuki Fujii

Nome:

Cargo:

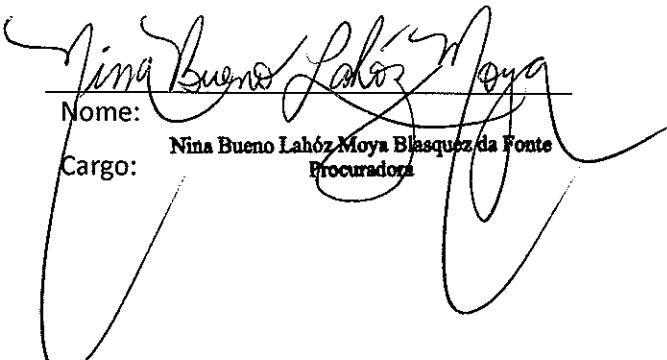
George Verras  
Diretor

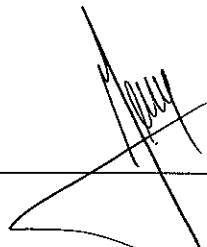


Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de dezembro de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

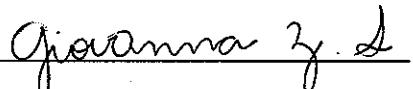
Agente Fiduciário

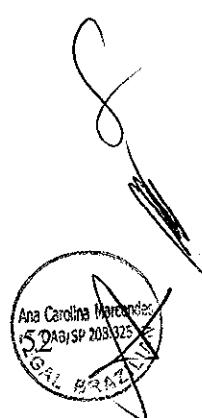
  
Nome: Nina Bueno Lahóz Moya  
Cargo: Procuradora

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Marcelo Takashi Yano de Andrade  
Procurador

**Testemunhas:**

  
Nome: Karine S. Bincoletto  
RG: CPF 350.460.308-96  
RG 33.317.575-X  
CPF: \_\_\_\_\_

  
Nome: Giovanna Z. S.  
RG: Giovanna Zoppi Scallet  
RG. 43451011  
CPF: CPF: 326.613.258-08



**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-276 e 2.011-277 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Oliveira Trust”) e (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20.**

nº	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Habite-se	Situação do Registro	DT VENCTO	Valor da Garantia
1	ELYSEU MARDEGAN JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROF ALEXANDRE CORREIA 000591 B 0031	2010	8	15º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP	159.274	AV. 07	1.027.171,43	Habite-se	ok	16/9/2030	1.266.000,00
2	SEBASTIAO DE JESUS FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE ANCHIETA 001356 0000	2010	1399	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP	40.889	AV.7	64.570,21	Habite-se	em registro	16/11/2030	122.000,00
3	ANTONIO CARLOS ALVES DA ROSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TAQUARI 000220 APT 108 BLC 0000	2010	1564	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	30.028	AV.5	31.231,89	Habite-se	ok	30/11/2020	130.000,00
4	RONALD PEKI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TUCUNARE 000641 0000	2010	1745	REGISTRO DE IMÓVEIS DE PINHAIS - PR	3.840	AV.13	224.053,97	Habite-se	ok	17/12/2030	590.000,00
5	GIRLEI SENGK FONSECA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PADRE CACIQUE 000470 0000	2010	1666	OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	28.688	AV.12	100.825,50	Habite-se	ok	9/4/2019	450.000,00
6	ASTROGECILA RAMOS MIMOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EUCLIDES DA CUNHA 000142 0000	2010	1868	REGISTRO DE IMÓVEIS 3º OFICIO DE FLORIANÓPOLIS - SC	39.234	AV.6	148.065,90	Habite-se	ok	27/10/2021	434.000,00
7	NILSON APARECIDO VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO PADUAN 000030 CASA 0000	2011	539	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIPORÁ - PR	9.370	AV. 07	85.219,92	Habite-se	em registro	3/1/2026	168.000,00
8	MARCOS ANTONIO STUCHI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANDRE GALLO 000110 0000	2011	550	REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFICIO DE LONDRINA - PR	70.507	AV.7	92.154,11	Habite-se	ok	28/2/2031	180.000,00

9	ADELIDE GOMES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS AVENCAS LOT JARDIM DOS BURITIS 000007 QUAD	2011	699	TABELIONATO E REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE CALDAS NOVAS - GO	4.479	AV. 12	84.004,24	Habite-se	em registro	18/11/2027	187.000,00
10	SERGIO RODRIGUES BARRETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA M 000015 CASA 0000	2011	1080	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE –ANGRA DOS REIS - RJ	3.586	R.3	101.941,75	Habite-se	ok	19/4/2021	280.000,00
11	ADRIANA SIMONE DE ALMEIDA ROCHA E LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SQS 000212 8LC AP 106 0000	2011	1079	1º REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	114.001	AV.15	194.180,59	Habite-se	em registro	20/11/2016	810.000,00
12	GENECI SOARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SENADOR VERGUEIRO 000148 APTO 203 0000	2011	1256	REGISTRO DE IMOVEIS DO 9º OFICIO DO RIO DE JANEIRO - RJ	88.113	AV.19	223.241,06	Habite-se	ok	10/5/2021	444.000,00
13	ILDEMAR JOSE DALMASO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRAIBURGO 000100 0000	2011	1208	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE TIMBO - SC	14.976	AV.7	35.963,88	Habite-se	em registro	9/9/2019	152.000,00
14	YUSEF MOHAMAD WEHBE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA QUINZE DE SETEMBRO 000041 APTO 82 0000	2011	1283	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO BERNANDO DO CAMPO - SP	63.156	AV.10	137.740,44	Habite-se	em registro	12/1/2022	275.000,00
15	JEAN TEIXEIRA CABREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PLACIDO BORTOTI ZANOLLI 000000 0000	2011	1423	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE İCARA - SC	33.532	AV.6	42.823,93	Habite-se	ok	20/5/2021	112.000,00
16	IVANILDO DOS SANTOS COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FLAUSINA FRANCISCA DE SOUZA 000386 0000	2011	1419	3ª SERVENTIA REGISTRAL COMARCA DE MARINGA - PR	32.738	AV.3	107.124,78	Habite-se	ok	25/5/2016	316.000,00
17	JOSE ANTONIO SANCHES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ RODRIGUES MAGALHAES 000265 0000	2011	1444	1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ARAGARÇAS - GO	2.877	AV.5	155.646,73	Habite-se	ok	26/5/2031	303.000,00
18	JOSE MARCOS DA SILVA SOUSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JORN DURVAL MATTOS 000600 AP 201 0000	2011	1510	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ARARANGUA - SC	43.340	AV. 06	51.684,78	Habite-se	ok	26/5/2021	113.000,00
19	NATANUEL MARCONDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA ARRUDA CAMARGO 000003 0000	2011	1592	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	69.238	AV.9	24.981,21	Habite-se	ok	30/5/2016	128.000,00

20	ARTUR CLERIO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DOS PESSEGOS 000014 0000	2011	1626	CARTORIO DO 1º OFICIO 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES	21.874	R. 15	206.719,93	Habite-se	ok	30/1/2028	645.000,00
21	DILSON RAMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OSVALDO GOMES 000287 0000	2011	1745	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE CRICIUMA - SC	30.978	AV.6	52.466,71	Habite-se	ok	8/6/2031	170.000,00
22	LUIZ ROGERIO ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R VISCONDE DE GUARAPUAVA 0000000 CASA 04 0000	2011	1769	REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARATUBA - PR	51.318	AV.4	45.160,79	Habite-se	ok	13/4/2017	90.000,00
23	NIVALDO BARBOSA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO BELO 000046 0000	2011	1799	1º SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARINGA - PR	52.602	AV.6	31.543,87	Habite-se	ok	15/12/2023	226.000,00
24	VANDERLEI MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FREI LUCINIO KORTE 000109 0000	2011	1923	REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE ASCURRA - SC	3.861	AV.2	36.331,82	Habite-se	em registro	24/10/2019	77.191,29
25	JOSIANE DE FREITAS PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANHANGUERA 000034 A 0000	2011	2068	REGISTRO DE IMOVEIS 3º OFICIO DE LONDRINA - PR	21.485	AV.8	50.448,23	Habite-se	em registro	30/6/2017	250.000,00
26	ANGELA BEATRIZ REIS COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LAURO LINHARES 000635 APTO 203 0000	2011	2128	CARTORIO DO 2º OFICIO DE FLORIANOPOLIS - SC	18.284	AV.10	104.112,14	Habite-se	ok	6/7/2031	303.000,00
27	SANDRA MARIA PEREIRA DA CRUZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE AULING 000318 APTO 02 0000	2011	2117	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BRAÇO DO NORTE - SC	15.536	AV. 07	31.847,62	Habite-se	em registro	12/7/2031	117.000,00
28	JOSE GUILHERME CAUBIT DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAIAPO 000039 AP 903 0000	2011	2157	1º SERVICO REGISTRAL DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	47.978	AV. 14	78.255,65	Habite-se	ok	11/7/2016	160.000,00
29	CLEMENTE DO NASCIMENTO NOBREGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR CARLOS HALFELD 000027 1203 0000	2011	2451	9º SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE NITEROI	5.989	AV. 07	217.213,56	Habite-se	ok	21/11/2030	421.000,00
30	GERSON FERNANDES DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HUMAITA 000008 0000	2011	2330	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE ARUANÁ - GO	7.888	AV.4	41.909,55	Habite-se	ok	21/7/2023	85.000,00
31	NILZA DE LIMA E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA OCEANO PACIFICO 001428 AP 403 Q.17 L 08339	2011	2198	REGISTRO DE IMOVEIS DE CABEDELO - PB	14.797	AV.006	72.371,07	Habite-se	ok	22/7/2021	145.000,00

32	CLAUDIA NOVAKI BOCHENIK CHEROBIM	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CORONEL OTTONI FERREIRA MACIEL 001177 0000	2011	2317	REGISTRO DE IMOVEIS DE PALMEIRA - PR	9.878	AV.4	88.776,63	Habite-se	em registro	22/7/2031	175.000,00
33	ANDRE SANCHEZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VON LANGSDORFF 022679 0000	2011	2549	9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	259.585	AV.11	248.318,15	Habite-se	ok	26/7/2016	836.000,00
34	FRANCISCO SALES ELIAS DE ASSIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SEBASTIAO DE AZEVEDO BASTOS 000279 AP 801 RES	2011	2527	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - PB	66.941	AV.4	208.380,27	Habite-se	em registro	25/7/2021	408.000,00
35	RUBENS FERREIRA DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANISIO SIMOES BORGES 000360 QD 37 LT 18 0000	2011	2461	REGISTRO DE IMOVEIS DE ARAXA - MG	26.058	AV.9	42.075,71	Habite-se	ok	21/9/2026	98.000,00
36	ZENILDA RODRIGUES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DOS OLIVEIRAS 000295 APTO 101 0000	2011	2529	CARTORIO DO 2º OFICIO DE MESQUITA - RJ	169	AV.02	155.365,57	Habite-se	ok	25/8/2026	340.000,00
37	JULIO ALBERTO SOUZA JOVINE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV SERNAMBETIBA 003604 APTO 1802 BLOCO 2 0000	2011	2531	9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	194.852	AV.17	175.512,13	Habite-se	em registro	26/5/2024	1.504.000,00
38	CLEONICE MOREIRA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HUNGRIA 000150 QUADRAM 0000	2011	2577	SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS DE EXTREMA - MG	9.393	AV.6	41.221,55	Habite-se	ok	27/8/2018	118.000,00
39	MARIA MARLUCY VASQUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QD 55 APTO 611 000000 0000	2011	2684	CARTORIO DO 5º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	2.605	AV.13	83.293,08	Habite-se	ok	11/3/2028	165.000,00
40	CLADEMIR JOSE RIBEIRO DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CORONEL MANOEL DOS SANTOS MARINHO 000333 E 00	2011	2698	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CHAPECO - SC	19.240	AV.7	124.824,53	Habite-se	em registro	29/7/2031	405.000,00
41	MILTON GARCIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AGUA VERDE 001395 APTO302 3 ANDAR 0000	2011	2781	REGISTRO DE IMOVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA - PR	27.194	AV.11	118.666,75	Habite-se	ok	8/8/2031	400.000,00
42	LORENA CAIRES DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CALDAS 000163 APTO 31 0000	2011	2788	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	34.646	AV.11	72.371,06	Habite-se	ok	10/8/2021	415.000,00

43	LUIS GERARDO RODRIGO ROSALES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SASSAKI 000272 0000	2011	2289	11º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	6.029	AV.13	206.003,78	Habite-se	ok	18/8/2021	460.000,00
44	MARCO AURELIO MOURA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA CANDIDO TEIXEIRA 0000088 0000	2011	2182	8º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	92.265	AV.12	271.273,73	Habite-se	ok	18/8/2031	525.000,00
45	APARECIDO ALVES BORGES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO MENDES 000082 0000	2011	2779	11º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	69.727	AV.10	55.120,68	Habite-se	ok	15/8/2021	300.000,00
46	MARCO ANTONIO SERIACOPI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ANTONIO FREDERICO OZANAN 009100 CASA 236	2011	2464	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JUNDIAI - SP	87.832	AV.6	140.317,94	Habite-se	ok	10/8/2031	360.000,00
47	CELSO ANDRE GERON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BAHIA 000530 CASA 05 ILHAS DA BAH 0000	2011	2817	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - PR	54.868	AV. 08	201.697,42	Habite-se	ok	15/8/2026	390.000,00
48	DAVIDSON MANSUR FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS PEROLAS 000074 APTO 301 BLOCO C 0000	2011	2862	3º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	74.645	AV.11	114.495,68	Habite-se	em registro	15/8/2031	232.000,00
49	ANTONIO MANOEL LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PONTAL DAS GARCAS 001975 0000	2011	2941	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	33.939	AV.08	138.246,26	Habite-se	em registro	19/8/2021	543.000,00
50	JOSE XAVIER DE MORAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA 000249 BL 8 APTO 201	2011	2869	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE MACEIO - AL	71.367	AV.12	47.585,13	Habite-se	em registro	16/8/2016	96.000,00
51	DAISY FIUZA DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANNA ACHTERBERG 000736 0000	2011	2877	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE POMERODE - SC	5.726	AV.16	26.506,95	Habite-se	ok	16/8/2021	190.000,00
52	LUCIANO DOS SANTOS ASSUNCAO STREIB	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DA SAUDADE 000515 0000	2011	2843	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARUJA - SP	31.641	AV.12	95.591,47	Habite-se	em registro	25/8/2031	185.000,00
53	ANDREA ORICCHIO KIRSH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PREFEITO JUVENTINO MALHEIROS 000290 0000	2011	3102	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO GUARUJA - SP	59.114	AV.04	413.214,69	Habite-se	em registro	30/8/2031	824.000,00

54	GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NORDAU GONCALVES DE MELO 001614 0000	2011	2841	1º SERVICO REGISTRAL DE IMOVEIS DE UBERLANDIA - MG	38.687	AV.9	178.604,32	Habite-se	ok	15/8/2021	350.000,00
55	MARIA VALDRINEZ CAMPANA LONARDONI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS ANDORINHAS 000355 0000	2011	3064	REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO DE MARINGA - PR	19.008	AV.10	114.094,03	Habite-se	em registro	30/12/2023	780.000,00
56	MONICA DOZZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 1601 000118 APTO 504 0000	2011	2994	1º REGISTRO DE IMOVEIS BALNEARIO CAMBORIO - SC	75.502	AV.05	42.122,80	Habite-se	em registro	29/8/2026	261.000,00
57	ALVARO GUILHERME SANTOS CAVAGNARI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALCEBIADES PLAISANT 000865 0000	2011	3055	REGISTRO DE IMOVEIS 5ª CIRCUNSCRICAO DE CURITIBA - PR	25.035	AV.08	93.681,19	Habite-se	ok	29/8/2026	264.000,00
58	TEREZA CRISTINA SILVEIRA MELLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VICENTE MACHADO 001171 0000	2011	2742	REGISTRO DE IMOVEIS 6ª CIRCUNSCRICAO DE CURITIBA - PR	23.536	AV.18	786.281,14	Habite-se	ok	30/8/2031	1.520.000,00
59	ELI PONSE TARONI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ITU 000107 0000	2011	3035	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARULHOS - SP	27.119	AV.17	72.747,12	Habite-se	ok	30/8/2022	174.000,00
60	PABLO ORTIZ GONZALEZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA RESIDENCIAL DOS EUCALIPTOS QUADRA 107 LOTE	2011	3131	3º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL - DF	178.053	AV.09	100.992,66	Habite-se	ok	30/8/2016	420.000,00
61	LEANDRO APARECIDO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DO JASMIM 000164 0000	2011	3117	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MAUA - SP	23.598	AV.12	113.931,17	Habite-se	ok	30/4/2023	284.000,00
62	LAIRTON VALENTE DE FIGUEIREDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BALTAZAR ROCHA 001021 0000	2011	3195	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE NAVIRAI - MS	12.945	AV.08	93.576,32	Habite-se	em registro	30/8/2031	184.000,00
63	CARLOS EDUARDO MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JUCA PECANHA 002100 CASA 44 0000	2011	3207	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ATIBAIA - SP	65.545	AV.15	573.434,22	Habite-se	ok	5/11/2020	1.139.412,00
64	MARILENA MORAES DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARECHAL JOFRE 000067 APTO 404 0000	2011	2959	REGISTRO DE IMOVEIS 10º OFICIO DO RIO DE JANEIRO - RJ	10.238	AV.19	103.363,20	Habite-se	ok	6/9/2021	305.000,00

65	EMERSON RENATO BARBOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALEXANDRE CAPELLARI 001520 0000	2011	3338	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	87.534	AV.09	40.842,90	Habite- se	ok	12/9/2021	80.000,00
66	ALEXANDRE SALVADOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PEDRO ALVES 000152 APTO 202 BL 09 0000	2011	3350	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO JOSE - SC	49.849	AV.05	25.914,82	Habite- se	ok	13/9/2016	106.000,00
67	CLAUDIO TOEPFER TAVARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA FRANCA 000699 APTO 41 0000	2011	3308	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	87.295	AV.6	718.316,74	Habite- se	ok	12/9/2021	2.500.000,00
68	CRISTIANE CORTES RONDON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA 9 DE JULHO 005489 APTO 111 0000	2011	3233	4º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	158.546	AV.09	414.248,15	Habite- se	em registro	15/9/2031	1.500.000,00
69	VERA MARIA LORENCON DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CATARGO 000231 CASA 1 0000	2011	3376	9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	352.472	AV.03	104.220,60	Habite- se	ok	14/9/2031	288.000,00
70	WALDOMIRO MITSUSAKI TAIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO DA CRUZ OLIVEIRA 002834 0000	2011	3311	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP	7.859	AV.23	123.861,63	Habite- se	ok	14/9/2021	255.000,00
71	ALTAYR DE MORAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DIADEMA 000444 0000	2011	3455	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE GUARULHOS - SP	94.597	AV.9	207.668,84	Habite- se	ok	20/9/2031	480.000,00
72	PAULO DA SILVA MADEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 1501 000070 APTO 81 0000	2011	3370	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	87.899	AV.05	309.370,83	Habite- se	ok	19/9/2021	618.000,00
73	JOSE LUIZ DO COUTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 951 000095 APTO 501 0000	2011	3363	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	98.042	AV.07	124.272,65	Habite- se	ok	19/9/2021	671.000,00
74	ALECSANDRO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PORTO SEGURU 000270 APTO 21 0000	2011	3414	REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO COMARCA DE CIANORTE - PR	21.559	AV.04	154.893,47	Habite- se	ok	20/1/2020	360.000,00
75	OTTO GUERRA FIALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE MACHADO 000096 APTO 163 0000	2011	3385	14º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	13.990	AV.16	314.956,13	Habite- se	ok	16/10/2030	702.000,00

76	OSWALDO BRAS DANIEL DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALUISIO DE AZEVEDO 000321 APTO 132 0000	2011	3491	3º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	84.227	AV.06	188.997,17	Habite-se	ok	22/11/2025	424.500,00
77	EDINALVA SOARES CARDOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ARISTOTELES 000000 QD 74 LT 15 CASA 01 0	2011	3262	REGISTRO DE IMOVEIS DA 4º CIRCUNSCRIÇÃO COMARCA DE GOIANIA - GO	74.252	AV.04	46.062,20	Habite-se	ok	22/9/2031	142.000,00
78	ALESSANDRA BRAMBILA MEIRELES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR ABELARDO VERGUEIRO CESAR 000390 AP 301 000	2011	3288	15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	53.512	AV.08	43.444,33	Habite-se	ok	23/9/2026	292.000,00
79	ALEXANDRE MARIANO DOS SANTOS ROCHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUILHERME BATISTA 001080 APTO 201 0000	2011	3528	9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	252.830	AV.09	183.158,11	Habite-se	ok	26/9/2016	750.000,00
80	CLARO MAULI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TENENTE OTAVIO GOMES 000299 APTO 13 EDIFICO S	2011	3648	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	50.672	AV.03	159.811,15	Habite-se	ok	28/9/2017	314.000,00
81	MARCELO JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R B 000000 0000	2011	3669	REGISTRO DE IMOVEIS 1º DISTRITO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	19.756	AV.05	154.094,01	Habite-se	ok	29/9/2021	301.000,00
82	FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JORGE FERREIRA 000060 0000	2011	3502	REGISTRO DE IMOVEIS DE SUMARE - SP	80.491	AV.09	133.417,09	Habite-se	ok	28/9/2018	265.026,00
83	MARCIO TADEU RIBEIRO FRANCISCO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIACHUELO 000092 APTO 508 0000	2011	3468	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	92.682	AV.09	203.413,43	Habite-se	ok	27/9/2016	485.000,00
84	PAULO BEDE MIRANDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA WASHINGTON LUIS 001277 AP 62 BLOCO C ED PR	R036	34	11º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	339.548	AV. 07	466.156,72	Habite-se	ok	27/9/2031	1.000.000,00
85	MARIO KELLER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DUQUE DE CAXIAS 000114 0000	2011	3585	REGISTRO DE IMOVEIS 2º CIRCUNSCRIÇÃO DE MAFRA - SC	7.077	AV.06	46.698,34	Habite-se	ok	28/9/2016	213.000,00
86	TATIANA GUILHERMINO QUEIROZ CO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA E PROLONGAMENTO 000395 0000	2011	3727	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JUIZ DE FORA - MG	46.863	AV.07	362.237,05	Habite-se	ok	30/9/2026	1.005.000,00

87	MAURO REINALDO MENDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA B1 000000 QD 50 L 21 0000	2011	3661	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA 4 <sup>a</sup> ZONA COMARCA DE GOIANIA - GO	9.421	AV.25	51.232,37	Habite-se	ok	30/9/2016	130.000,00
88	RUBENS TADEU FERREIRA DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DO ORATORIO 005848 APT 104 E BOX 0000	2011	3699	6 <sup>o</sup> CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	115.043	AV.10	72.856,43	Habite-se	ok	30/9/2021	165.000,00
89	ALESSANDRA VANESSA BUDANU	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OSCAR CAMPS 000010 0000	2011	3770	18 <sup>o</sup> CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	178.961	AV.08	75.187,54	Habite-se	ok	6/10/2031	260.000,00
90	MASAO TOBINAGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARARAS 000062 0000	2011	3940	REGISTRO DE IMOVEIS DE ATIBAIÁ - SP	81.675	AV.07	52.460,46	Habite-se	ok	17/10/2021	350.000,00
91	IVANIAFELIX	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LAVINIO SALLES ARCURI 000613 APTO 23 COND MIRA	2011	3925	8 <sup>o</sup> CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	81.231	AV.05	85.163,52	Habite-se	ok	18/4/2019	229.000,00
92	ALEXANDRE BRAGA SENRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR 001344 6 AN	2011	3854	4 <sup>o</sup> OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	167.368	AV.06	1.548.391,33	Habite-se	ok	18/10/2021	3.500.000,00
93	SIDNEI CALEGARI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA LEDIO JOAO MARTINS 000038 APTO 202 0000	2011	3952	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO JOSE - SC	18.229	AV.12	31.871,76	Habite-se	ok	19/9/2024	120.000,00
94	ROGERIO CAMPOS MEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VICENTE DA FONTOURA 002630 SALA 204 0000	2011	3936	REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DA 1 <sup>a</sup> ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	97.589	AV.07	93.025,80	Habite-se	ok	24/10/2016	200.000,00

**ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-276 e 2.011-277 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO**  
**NA DATA DE EMISSÃO**

Parcela	Vencto.	Série 2.011-276				Série 2.011-277			
		% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
00	20/12/2011	0,0000%	13.412.098,92	-	-	0,0000%	2.366.841,05	-	-
01	20/1/2012	0,0000%	13.534.316,24	-	-	0,0000%	2.435.031,30	-	-
02	20/2/2012	0,3108%	13.534.316,24	42.064,65	123.331,02	0,0000%	2.505.186,17	-	-
03	20/3/2012	0,3161%	13.492.251,59	42.649,00	122.947,71	0,0000%	2.577.362,24	-	-
04	20/4/2012	0,3216%	13.449.602,58	43.253,92	122.559,07	0,0000%	2.651.617,75	-	-
05	20/5/2012	0,3271%	13.406.348,66	43.852,16	122.164,92	0,0000%	2.728.012,61	-	-
06	20/6/2012	0,3327%	13.362.496,49	44.457,02	121.765,32	0,0000%	2.806.608,46	-	-
07	20/7/2012	0,3385%	13.318.039,47	45.081,56	121.360,20	0,3385%	2.806.608,46	9.500,36	80.860,24
08	20/8/2012	0,3444%	13.272.957,90	45.712,06	120.949,40	0,3444%	2.797.108,09	9.633,24	80.586,53
09	20/9/2012	0,3504%	13.227.245,84	46.348,26	120.532,85	0,3504%	2.787.474,85	9.767,31	80.308,99
10	20/10/2012	0,3565%	13.180.897,57	46.989,89	120.110,50	0,3565%	2.777.707,54	9.902,52	80.027,59
11	20/11/2012	0,3628%	13.133.907,67	47.649,81	119.682,31	0,3628%	2.767.805,01	10.041,59	79.742,29
12	20/12/2012	0,3692%	13.086.257,85	48.314,46	119.248,10	0,3692%	2.757.763,42	10.181,66	79.452,98
13	20/1/2013	0,3757%	13.037.943,39	48.983,55	118.807,84	0,3757%	2.747.581,75	10.322,66	79.159,64
14	20/2/2013	0,3824%	12.988.959,83	49.669,78	118.361,48	0,3824%	2.737.259,09	10.467,27	78.862,24
15	20/3/2013	0,3892%	12.939.290,05	50.359,71	117.908,86	0,3892%	2.726.791,81	10.612,67	78.560,67
16	20/4/2013	0,3962%	12.888.930,33	51.065,94	117.449,96	0,3962%	2.716.179,14	10.761,50	78.254,91
17	20/5/2013	0,4033%	12.837.864,39	51.775,10	116.984,62	0,4033%	2.705.417,64	10.910,94	77.944,87
18	20/6/2013	0,4106%	12.786.089,28	52.499,68	116.512,82	0,4106%	2.694.506,69	11.063,64	77.630,52
19	20/7/2013	0,4180%	12.733.589,60	53.226,40	116.034,42	0,4180%	2.683.443,04	11.216,79	77.311,77
20	20/8/2013	0,4256%	12.680.363,20	53.967,62	115.549,40	0,4256%	2.672.226,25	11.372,99	76.988,60
21	20/9/2013	0,4334%	12.626.395,57	54.722,79	115.057,62	0,4334%	2.660.853,26	11.532,13	76.660,94
22	20/10/2013	0,4414%	12.571.672,77	55.491,36	114.558,96	0,4414%	2.649.321,12	11.694,10	76.328,69
23	20/11/2013	0,4495%	12.516.181,41	56.260,23	114.053,30	0,4495%	2.637.627,01	11.856,13	75.991,78
24	20/12/2013	0,4578%	12.459.921,17	57.041,51	113.540,63	0,4578%	2.625.770,88	12.020,77	75.650,19
25	20/1/2014	0,4663%	12.402.879,65	57.834,62	113.020,84	0,4663%	2.613.750,10	12.187,91	75.303,87
26	20/2/2014	0,4750%	12.345.045,03	58.638,96	112.493,82	0,4750%	2.601.562,18	12.357,42	74.952,72
27	20/3/2014	0,4840%	12.286.406,06	59.466,20	111.959,48	0,4840%	2.589.204,76	12.531,75	74.596,70
28	20/4/2014	0,4931%	12.226.939,86	60.291,04	111.417,59	0,4931%	2.576.673,01	12.705,57	74.235,65
29	20/5/2014	0,5024%	12.166.648,82	61.125,24	110.868,19	0,5024%	2.563.967,44	12.881,37	73.869,59
30	20/6/2014	0,5120%	12.105.523,57	61.980,28	110.311,19	0,5120%	2.551.086,07	13.061,56	73.498,47
31	20/7/2014	0,5218%	12.043.543,29	62.843,20	109.746,40	0,5218%	2.538.024,51	13.243,41	73.122,16
32	20/8/2014	0,5319%	11.980.700,08	63.725,34	109.173,74	0,5319%	2.524.781,09	13.429,31	72.740,61
33	20/9/2014	0,5422%	11.916.974,74	64.613,83	108.593,05	0,5422%	2.511.351,78	13.616,54	72.353,70
34	20/10/2014	0,5527%	11.852.360,90	65.507,99	108.004,25	0,5527%	2.497.735,23	13.804,98	71.961,40
35	20/11/2014	0,5636%	11.786.852,90	66.430,70	107.407,31	0,5636%	2.483.930,25	13.999,43	71.563,67
36	20/12/2014	0,5747%	11.720.422,20	67.357,26	106.801,97	0,5747%	2.469.930,82	14.194,69	71.160,34
37	20/1/2015	0,5860%	11.653.064,93	68.286,96	106.188,18	0,5860%	2.455.736,13	14.390,61	70.751,38
38	20/2/2015	0,5977%	11.584.777,97	69.242,21	105.565,91	0,5977%	2.441.345,51	14.591,92	70.336,78
39	20/3/2015	0,6097%	11.515.535,76	70.210,22	104.934,95	0,6097%	2.426.753,59	14.795,91	69.916,37
40	20/4/2015	0,6220%	11.445.325,53	71.189,92	104.295,16	0,6220%	2.411.957,67	15.002,37	69.490,09
41	20/5/2015	0,6346%	11.374.135,61	72.180,26	103.646,44	0,6346%	2.396.955,30	15.211,07	69.057,86
42	20/6/2015	0,6475%	11.301.955,35	73.180,16	102.988,70	0,6475%	2.381.744,22	15.421,79	68.619,62
43	20/7/2015	0,6608%	11.228.775,18	74.199,74	102.321,85	0,6608%	2.366.322,43	15.636,65	68.175,31
44	20/8/2015	0,6745%	11.154.575,44	75.237,61	101.645,71	0,6745%	2.350.685,77	15.855,37	67.724,81
45	20/9/2015	0,6886%	11.079.337,83	76.292,32	100.960,11	0,6886%	2.334.830,39	16.077,64	67.268,00
46	20/10/2015	0,7030%	11.003.045,51	77.351,40	100.264,90	0,7030%	2.318.752,75	16.300,83	66.804,80

47	20/11/2015	0,7178%	10.925.694,10	78.424,63	99.560,03	0,7178%	2.302.451,92	16.526,99	66.335,16
48	20/12/2015	0,7331%	10.847.269,46	79.521,33	98.845,39	0,7331%	2.285.924,92	16.758,11	65.859,01
49	20/1/2016	0,7488%	10.767.748,13	80.628,89	98.120,76	0,7488%	2.269.166,80	16.991,52	65.376,19
50	20/2/2016	0,7650%	10.687.119,23	81.756,46	97.386,03	0,7650%	2.252.175,28	17.229,14	64.886,66
51	20/3/2016	0,7816%	10.605.362,77	82.891,51	96.641,02	0,7816%	2.234.946,14	17.468,33	64.390,27
52	20/4/2016	0,7988%	10.522.471,26	84.053,50	95.885,68	0,7988%	2.217.477,80	17.713,21	63.887,00
53	20/5/2016	0,8164%	10.438.417,76	85.219,24	95.119,74	0,8164%	2.199.764,59	17.958,87	63.376,67
54	20/6/2016	0,8346%	10.353.198,51	86.407,79	94.343,19	0,8346%	2.181.805,71	18.209,35	62.859,26
55	20/7/2016	0,8236%	10.266.790,72	84.557,28	93.555,80	0,8236%	2.163.596,36	17.819,37	62.334,64
56	20/8/2016	0,8420%	10.182.233,43	85.734,40	92.785,27	0,8420%	2.145.776,98	18.067,44	61.821,25
57	20/9/2016	0,7874%	10.096.499,02	79.499,83	92.004,02	0,7874%	2.127.709,54	16.753,58	61.300,72
58	20/10/2016	0,7713%	10.016.999,19	77.261,11	91.279,58	0,7713%	2.110.955,95	16.281,80	60.818,03
59	20/11/2016	0,6744%	9.939.738,08	67.033,59	90.575,54	0,6744%	2.094.674,15	14.126,48	60.348,94
60	20/12/2016	0,6678%	9.872.704,48	65.929,92	89.964,70	0,6678%	2.080.547,67	13.893,89	59.941,95
61	20/1/2017	0,6390%	9.806.774,56	62.665,28	89.363,91	0,6390%	2.066.653,77	13.205,91	59.541,66
62	20/2/2017	0,6520%	9.744.109,27	63.531,59	88.792,88	0,6520%	2.053.447,85	13.388,48	59.161,19
63	20/3/2017	0,6655%	9.680.577,68	64.424,24	88.213,95	0,6655%	2.040.059,37	13.576,59	58.775,46
64	20/4/2017	0,6793%	9.616.153,44	65.322,53	87.626,89	0,6793%	2.026.482,78	13.765,89	58.384,31
65	20/5/2017	0,6934%	9.550.830,91	66.225,46	87.031,64	0,6934%	2.012.716,88	13.956,17	57.987,70
66	20/6/2017	0,6980%	9.484.605,44	66.202,54	86.428,16	0,6980%	1.998.760,70	13.951,34	57.585,61
67	20/7/2017	0,7127%	9.418.402,90	67.124,95	85.824,89	0,7127%	1.984.809,35	14.145,73	57.183,67
68	20/8/2017	0,7169%	9.351.277,94	67.039,31	85.213,22	0,7169%	1.970.663,61	14.127,68	56.776,12
69	20/9/2017	0,7322%	9.284.238,63	67.979,19	84.602,32	0,7322%	1.956.535,93	14.325,75	56.369,09
70	20/10/2017	0,7478%	9.216.259,43	68.919,18	83.982,86	0,7478%	1.942.210,17	14.523,84	55.956,36
71	20/11/2017	0,7287%	9.147.340,25	66.656,66	83.354,84	0,7287%	1.927.686,32	14.047,05	55.537,91
72	20/12/2017	0,7443%	9.080.683,58	67.587,52	82.747,43	0,7443%	1.913.639,27	14.243,21	55.133,21
73	20/1/2018	0,7603%	9.013.096,05	68.526,56	82.131,54	0,7603%	1.899.396,06	14.441,10	54.722,85
74	20/2/2018	0,7768%	8.944.569,48	69.481,41	81.507,10	0,7768%	1.884.954,95	14.642,33	54.306,80
75	20/3/2018	0,7938%	8.875.088,06	70.450,44	80.873,95	0,7938%	1.870.312,62	14.846,54	53.884,94
76	20/4/2018	0,8113%	8.804.637,62	71.432,02	80.231,97	0,8113%	1.855.466,08	15.053,39	53.457,20
77	20/5/2018	0,8293%	8.733.205,59	72.424,47	79.581,05	0,8293%	1.840.412,68	15.262,54	53.023,50
78	20/6/2018	0,8479%	8.660.781,12	73.434,76	78.921,09	0,8479%	1.825.150,14	15.475,44	52.583,78
79	20/7/2018	0,8671%	8.587.346,35	74.460,88	78.251,91	0,8671%	1.809.674,69	15.691,68	52.137,92
80	20/8/2018	0,8869%	8.512.885,47	75.500,78	77.573,39	0,8869%	1.793.983,00	15.910,83	51.685,83
81	20/9/2018	0,9073%	8.437.384,69	76.552,39	76.885,39	0,9073%	1.778.072,16	16.132,44	51.227,43
82	20/10/2018	0,9195%	8.360.832,30	76.877,85	76.187,81	0,9195%	1.761.939,72	16.201,03	50.762,64
83	20/11/2018	0,9121%	8.283.954,45	75.557,94	75.487,26	0,9121%	1.745.738,68	15.922,88	50.295,88
84	20/12/2018	0,9333%	8.208.396,50	76.608,96	74.798,75	0,9333%	1.729.815,80	16.144,37	49.837,13
85	20/1/2019	0,9552%	8.131.787,53	77.674,83	74.100,65	0,9552%	1.713.671,43	16.368,98	49.372,00
86	20/2/2019	0,9779%	8.054.112,70	78.761,16	73.392,84	0,9779%	1.697.302,44	16.597,92	48.900,40
87	20/3/2019	1,0013%	7.975.351,53	79.857,19	72.675,13	1,0013%	1.680.704,52	16.828,89	48.422,20
88	20/4/2019	1,0256%	7.895.494,34	80.976,18	71.947,43	1,0256%	1.663.875,62	17.064,70	47.937,35
89	20/5/2019	1,0506%	7.814.518,15	82.099,32	71.209,54	1,0506%	1.646.810,91	17.301,39	47.445,71
90	20/6/2019	1,0354%	7.732.418,82	80.061,46	70.461,41	1,0354%	1.629.509,52	16.871,94	46.947,24
91	20/7/2019	1,0609%	7.652.357,36	81.183,85	69.731,86	1,0609%	1.612.637,58	17.108,47	46.461,15
92	20/8/2019	1,0872%	7.571.173,50	82.313,79	68.992,07	1,0872%	1.595.529,10	17.346,59	45.968,24
93	20/9/2019	1,1145%	7.488.859,70	83.463,34	68.241,99	1,1145%	1.578.182,51	17.588,84	45.468,48
94	20/10/2019	1,1427%	7.405.396,36	84.621,46	67.481,43	1,1427%	1.560.593,67	17.832,90	44.961,73
95	20/11/2019	1,1638%	7.320.774,89	85.199,17	66.710,32	1,1638%	1.542.760,76	17.954,64	44.447,95
96	20/12/2019	1,1856%	7.235.575,71	85.784,98	65.933,95	1,1856%	1.524.806,11	18.078,10	43.930,67
97	20/1/2020	1,2166%	7.149.790,73	86.984,35	65.152,23	1,2166%	1.506.728,01	18.330,85	43.409,83
98	20/2/2020	1,2487%	7.062.806,37	88.193,26	64.359,59	1,2487%	1.488.397,16	18.585,61	42.881,70
99	20/3/2020	1,2458%	6.974.613,11	86.889,73	63.555,93	1,2458%	1.469.811,54	18.310,91	42.346,24

100	20/4/2020	1,2791%	6.887.723,38	88.100,86	62.764,15	1,2791%	1.451.500,63	18.566,14	41.818,69
101	20/5/2020	1,3137%	6.799.622,51	89.326,64	61.961,34	1,3137%	1.432.934,49	18.824,46	41.283,79
102	20/6/2020	1,3498%	6.710.295,87	90.575,57	61.147,35	1,3498%	1.414.110,03	19.087,65	40.741,44
103	20/7/2020	1,3873%	6.619.720,30	91.835,37	60.321,98	1,3873%	1.395.022,37	19.353,14	40.191,51
104	20/8/2020	1,4264%	6.527.884,92	93.113,75	59.485,14	1,4264%	1.375.669,22	19.622,54	39.633,94
105	20/9/2020	1,4672%	6.434.771,17	94.410,96	58.636,64	1,4672%	1.356.046,68	19.895,91	39.068,60
106	20/10/2020	1,5098%	6.340.360,20	95.726,75	57.776,32	1,5098%	1.336.150,76	20.173,20	38.495,38
107	20/11/2020	1,5544%	6.244.633,45	97.066,58	56.904,02	1,5544%	1.315.977,56	20.455,55	37.914,18
108	20/12/2020	1,6009%	6.147.566,86	98.416,39	56.019,50	1,6009%	1.295.522,00	20.740,01	37.324,84
109	20/1/2021	1,4934%	6.049.150,47	90.338,01	55.122,69	1,4934%	1.274.781,99	19.037,59	36.727,31
110	20/2/2021	1,5371%	5.958.812,45	91.592,90	54.299,48	1,5371%	1.255.744,40	19.302,04	36.178,82
111	20/3/2021	1,5829%	5.867.219,55	92.872,21	53.464,85	1,5829%	1.236.442,35	19.571,64	35.622,72
112	20/4/2021	1,6308%	5.774.347,33	94.168,05	52.618,55	1,6308%	1.216.870,70	19.844,72	35.058,85
113	20/5/2021	1,6809%	5.680.179,27	95.478,13	51.760,45	1,6809%	1.197.025,98	20.120,80	34.487,11
114	20/6/2021	1,7054%	5.584.701,14	95.241,49	50.890,41	1,7054%	1.176.905,17	20.070,94	33.907,41
115	20/7/2021	1,6705%	5.489.459,65	91.701,42	50.022,52	1,6705%	1.156.834,22	19.324,91	33.329,15
116	20/8/2021	1,7226%	5.397.758,22	92.981,78	49.186,89	1,7226%	1.137.509,31	19.594,73	32.772,39
117	20/9/2021	1,6968%	5.304.776,44	90.011,44	48.339,60	1,6968%	1.117.914,57	18.968,77	32.207,85
118	20/10/2021	1,5507%	5.214.764,99	80.865,36	47.519,37	1,5507%	1.098.945,80	17.041,35	31.661,35
119	20/11/2021	1,1125%	5.133.899,63	57.114,63	46.782,49	1,1125%	1.081.904,45	12.036,18	31.170,38
120	20/12/2021	0,6220%	5.076.785,00	31.577,60	46.262,04	0,6220%	1.069.868,26	6.654,58	30.823,61
121	20/1/2022	0,6346%	5.045.207,40	32.016,88	45.974,29	0,6346%	1.063.213,68	6.747,15	30.631,89
122	20/2/2022	0,6476%	5.013.190,51	32.465,42	45.682,53	0,6476%	1.056.466,52	6.841,67	30.437,50
123	20/3/2022	0,6196%	4.980.725,09	30.860,57	45.386,69	0,6196%	1.049.624,85	6.503,47	30.240,38
124	20/4/2022	0,6322%	4.949.864,51	31.293,04	45.105,48	0,6322%	1.043.121,37	6.594,61	30.053,01
125	20/5/2022	0,6451%	4.918.571,47	31.729,70	44.820,32	0,6451%	1.036.526,76	6.686,63	29.863,02
126	20/6/2022	0,6583%	4.886.841,77	32.170,07	44.531,18	0,6583%	1.029.840,12	6.779,43	29.670,37
127	20/7/2022	0,6719%	4.854.671,69	32.618,53	44.238,04	0,6719%	1.023.060,69	6.873,94	29.475,05
128	20/8/2022	0,6859%	4.822.053,15	33.074,46	43.940,80	0,6859%	1.016.186,74	6.970,02	29.277,01
129	20/9/2022	0,7003%	4.788.978,69	33.537,21	43.639,41	0,7003%	1.009.216,72	7.067,54	29.076,20
130	20/10/2022	0,6927%	4.755.441,47	32.940,94	43.333,80	0,6927%	1.002.149,17	6.941,88	28.872,58
131	20/11/2022	0,7072%	4.722.500,52	33.397,52	43.033,63	0,7072%	995.207,29	7.038,10	28.672,58
132	20/12/2022	0,7222%	4.689.103,00	33.864,70	42.729,30	0,7222%	988.169,18	7.136,55	28.469,80
133	20/1/2023	0,7376%	4.655.238,30	34.337,03	42.420,71	0,7376%	981.032,62	7.236,09	28.264,19
134	20/2/2023	0,7534%	4.620.901,26	34.813,87	42.107,81	0,7534%	973.796,52	7.336,58	28.055,72
135	20/3/2023	0,7698%	4.586.087,39	35.303,70	41.790,57	0,7698%	966.459,94	7.439,80	27.844,35
136	20/4/2023	0,7865%	4.550.783,69	35.791,91	41.468,87	0,7865%	959.020,13	7.542,69	27.630,00
137	20/5/2023	0,8038%	4.514.991,78	36.291,50	41.142,71	0,8038%	951.477,44	7.647,97	27.412,69
138	20/6/2023	0,7852%	4.478.700,27	35.166,75	40.812,01	0,7852%	943.829,46	7.410,94	27.192,35
139	20/7/2023	0,8025%	4.443.533,52	35.659,35	40.491,55	0,8025%	936.418,51	7.514,75	26.978,83
140	20/8/2023	0,8202%	4.407.874,16	36.153,38	40.166,61	0,8202%	928.903,76	7.618,86	26.762,33
141	20/9/2023	0,8249%	4.371.720,78	36.062,32	39.837,16	0,8249%	921.284,89	7.599,67	26.542,82
142	20/10/2023	0,8434%	4.335.658,45	36.566,94	39.508,54	0,8434%	913.685,21	7.706,02	26.323,87
143	20/11/2023	0,8624%	4.299.091,51	37.075,36	39.175,33	0,8624%	905.979,19	7.813,16	26.101,86
144	20/12/2023	0,8821%	4.262.016,14	37.595,24	38.837,48	0,8821%	898.166,02	7.922,72	25.876,75
145	20/1/2024	0,9023%	4.224.420,90	38.116,94	38.494,90	0,9023%	890.243,30	8.032,66	25.648,49
146	20/2/2024	0,8724%	4.186.303,95	36.521,31	38.147,56	0,8724%	882.210,63	7.696,40	25.417,07
147	20/3/2024	0,8923%	4.149.782,64	37.028,51	37.814,76	0,8923%	874.514,23	7.803,29	25.195,33
148	20/4/2024	0,9129%	4.112.754,12	37.545,33	37.477,34	0,9129%	866.710,94	7.912,20	24.970,51
149	20/5/2024	0,9342%	4.075.208,79	38.070,60	37.135,20	0,9342%	858.798,73	8.022,89	24.742,56
150	20/6/2024	0,9561%	4.037.138,19	38.599,07	36.788,29	0,9561%	850.775,84	8.134,26	24.511,41
151	20/7/2024	0,9177%	3.998.539,11	36.694,59	36.436,55	0,9177%	842.641,57	7.732,92	24.277,06
152	20/8/2024	0,9392%	3.961.844,52	37.209,64	36.102,18	0,9392%	834.908,65	7.841,46	24.054,27

64

153	20/9/2024	0,9613%	3.924.634,88	37.727,51	35.763,10	0,9613%	827.067,19	7.950,59	23.828,35
154	20/10/2024	0,9842%	3.886.907,36	38.254,94	35.419,31	0,9842%	819.116,59	8.061,74	23.599,29
155	20/11/2024	0,9963%	3.848.652,42	38.344,12	35.070,72	0,9963%	811.054,84	8.080,53	23.367,02
156	20/12/2024	1,0204%	3.810.308,29	38.880,38	34.721,31	1,0204%	802.974,30	8.193,54	23.134,22
157	20/1/2025	1,0453%	3.771.427,91	39.422,73	34.367,01	1,0453%	794.780,75	8.307,84	22.898,15
158	20/2/2025	1,0711%	3.732.005,17	39.973,50	34.007,77	1,0711%	786.472,91	8.423,91	22.658,80
159	20/3/2025	1,0977%	3.692.031,67	40.527,43	33.643,52	1,0977%	778.049,00	8.540,64	22.416,10
160	20/4/2025	1,1254%	3.651.504,23	41.094,02	33.274,21	1,1254%	769.508,35	8.660,04	22.170,04
161	20/5/2025	1,1541%	3.610.410,21	41.667,74	32.899,74	1,1541%	760.848,31	8.780,95	21.920,54
162	20/6/2025	1,1838%	3.568.742,46	42.246,77	32.520,05	1,1838%	752.067,36	8.902,97	21.667,55
163	20/7/2025	1,2147%	3.526.495,69	42.836,34	32.135,07	1,2147%	743.164,38	9.027,21	21.411,05
164	20/8/2025	1,2468%	3.483.659,34	43.434,26	31.744,73	1,2468%	734.137,17	9.153,22	21.150,97
165	20/9/2025	1,2801%	3.440.225,08	44.038,32	31.348,94	1,2801%	724.983,94	9.280,51	20.887,26
166	20/10/2025	1,3148%	3.396.186,76	44.653,06	30.947,64	1,3148%	715.703,42	9.410,06	20.619,88
167	20/11/2025	1,3509%	3.351.533,70	45.275,86	30.540,74	1,3509%	706.293,36	9.541,31	20.348,77
168	20/12/2025	1,3885%	3.306.257,83	45.907,38	30.128,16	1,3885%	696.752,04	9.674,40	20.073,88
169	20/1/2026	1,3451%	3.260.350,44	43.854,97	29.709,83	1,3451%	687.077,64	9.241,88	19.795,16
170	20/2/2026	1,3825%	3.216.495,46	44.468,04	29.310,21	1,3825%	677.835,76	9.371,07	19.528,89
171	20/3/2026	1,3873%	3.172.027,41	44.005,53	28.904,99	1,3873%	668.464,68	9.273,61	19.258,90
172	20/4/2026	1,4265%	3.128.021,88	44.621,23	28.503,99	1,4265%	659.191,07	9.403,36	18.991,73
173	20/5/2026	1,4673%	3.083.400,64	45.242,73	28.097,38	1,4673%	649.787,70	9.534,33	18.720,81
174	20/6/2026	1,5099%	3.038.157,91	45.873,14	27.685,11	1,5099%	640.253,37	9.667,18	18.446,12
175	20/7/2026	1,5544%	2.992.284,76	46.512,07	27.267,09	1,5544%	630.586,18	9.801,83	18.167,60
176	20/8/2026	1,6009%	2.945.772,69	47.158,87	26.843,25	1,6009%	620.784,35	9.938,13	17.885,20
177	20/9/2026	1,6495%	2.898.613,81	47.812,63	26.413,52	1,6495%	610.846,22	10.075,90	17.598,88
178	20/10/2026	1,4701%	2.850.801,18	41.909,62	25.977,83	1,4701%	600.770,31	8.831,92	17.308,59
179	20/11/2026	1,3010%	2.808.891,55	36.543,67	25.595,93	1,3010%	591.938,38	7.701,11	17.054,13
180	20/12/2026	1,3365%	2.772.347,87	37.052,42	25.262,93	1,3365%	584.237,26	7.808,33	16.832,26
181	20/1/2027	1,3735%	2.735.295,44	37.569,28	24.925,29	1,3735%	576.428,93	7.917,25	16.607,29
182	20/2/2027	1,4120%	2.697.726,16	38.091,89	24.582,94	1,4120%	568.511,68	8.027,38	16.379,19
183	20/3/2027	1,4522%	2.659.634,26	38.623,20	24.235,83	1,4522%	560.484,30	8.139,35	16.147,92
184	20/4/2027	1,4941%	2.621.011,06	39.160,52	23.883,87	1,4941%	552.344,94	8.252,58	15.913,42
185	20/5/2027	1,5379%	2.581.850,53	39.706,27	23.527,03	1,5379%	544.092,36	8.367,59	15.675,66
186	20/6/2027	1,5837%	2.542.144,25	40.259,93	23.165,20	1,5837%	535.724,76	8.484,27	15.434,58
187	20/7/2027	1,6316%	2.501.884,31	40.820,74	22.798,34	1,6316%	527.240,49	8.602,45	15.190,14
188	20/8/2027	1,6818%	2.461.063,57	41.390,16	22.426,36	1,6818%	518.638,03	8.722,45	14.942,30
189	20/9/2027	1,7344%	2.419.673,40	41.966,81	22.049,19	1,7344%	509.915,58	8.843,97	14.691,00
190	20/10/2027	1,7897%	2.377.706,58	42.553,81	21.666,77	1,7897%	501.071,60	8.967,67	14.436,20
191	20/11/2027	1,8477%	2.335.152,77	43.146,61	21.279,00	1,8477%	492.103,92	9.092,60	14.177,83
192	20/12/2027	1,9088%	2.292.006,15	43.749,81	20.885,83	1,9088%	483.011,32	9.219,72	13.915,87
193	20/1/2028	1,9240%	2.248.256,34	43.256,45	20.487,16	1,9240%	473.791,60	9.115,75	13.650,24
194	20/2/2028	1,9890%	2.204.999,89	43.857,44	20.092,99	1,9890%	464.675,85	9.242,40	13.387,61
195	20/3/2028	1,9327%	2.161.142,44	41.768,39	19.693,34	1,9327%	455.433,45	8.802,16	13.121,33
196	20/4/2028	1,9983%	2.119.374,04	42.351,45	19.312,72	1,9983%	446.631,28	8.925,03	12.867,74
197	20/5/2028	2,0151%	2.077.022,59	41.854,08	18.926,80	2,0151%	437.706,25	8.820,21	12.610,60
198	20/6/2028	2,0853%	2.035.168,51	42.439,36	18.545,40	2,0853%	428.886,03	8.943,56	12.356,49
199	20/7/2028	2,1594%	1.992.729,14	43.030,99	18.158,68	2,1594%	419.942,47	9.068,23	12.098,82
200	20/8/2028	2,2378%	1.949.698,14	43.630,34	17.766,56	2,2378%	410.874,23	9.194,54	11.837,55
201	20/9/2028	2,3209%	1.906.067,80	44.237,92	17.368,98	2,3209%	401.679,69	9.322,58	11.572,65
202	20/10/2028	2,4092%	1.861.829,87	44.855,20	16.965,86	2,4092%	392.357,11	9.452,66	11.304,06
203	20/11/2028	2,5031%	1.816.974,67	45.480,69	16.557,12	2,5031%	382.904,44	9.584,48	11.031,73
204	20/12/2028	2,6031%	1.771.493,97	46.113,75	16.142,68	2,6031%	373.319,96	9.717,89	10.755,59
205	20/1/2029	2,7099%	1.725.380,21	46.756,07	15.722,47	2,7099%	363.602,06	9.853,25	10.475,61

206	20/2/2029	2,8242%	1.678.624,13	47.407,70	15.296,40	2,8242%	353.748,81	9.990,57	10.191,73
207	20/3/2029	2,9468%	1.631.216,43	48.068,68	14.864,40	2,9468%	343.758,24	10.129,86	9.903,90
208	20/4/2029	3,0786%	1.583.147,75	48.738,78	14.426,38	3,0786%	333.628,37	10.271,08	9.612,05
209	20/5/2029	3,2207%	1.534.408,96	49.418,70	13.982,25	3,2207%	323.357,29	10.414,36	9.316,13
210	20/6/2029	3,3743%	1.484.990,25	50.108,02	13.531,92	3,3743%	312.942,92	10.559,63	9.016,09
211	20/7/2029	3,5408%	1.434.882,22	50.806,30	13.075,31	3,5408%	302.383,29	10.706,78	8.711,86
212	20/8/2029	3,7219%	1.384.075,91	51.513,92	12.612,34	3,7219%	291.676,50	10.855,90	8.403,39
213	20/9/2029	3,9197%	1.332.561,99	52.232,43	12.142,92	3,9197%	280.820,59	11.007,32	8.090,62
214	20/10/2029	4,1365%	1.280.329,56	52.960,83	11.666,96	4,1365%	269.813,27	11.160,82	7.773,49
215	20/11/2029	4,3751%	1.227.368,73	53.698,60	11.184,35	4,3751%	258.652,44	11.316,30	7.451,94
216	20/12/2029	4,6390%	1.173.670,12	54.446,55	10.695,03	4,6390%	247.336,14	11.473,92	7.125,91
217	20/1/2030	4,9325%	1.119.223,56	55.205,70	10.198,88	4,9325%	235.862,21	11.633,90	6.795,34
218	20/2/2030	5,2608%	1.064.017,86	55.975,85	9.695,82	5,2608%	224.228,31	11.796,20	6.460,16
219	20/3/2030	5,6303%	1.008.042,01	56.755,78	9.185,75	5,6303%	212.432,11	11.960,56	6.120,30
220	20/4/2030	6,0494%	951.286,22	57.547,10	8.668,56	6,0494%	200.471,54	12.127,32	5.775,71
221	20/5/2030	6,5286%	893.739,11	58.348,65	8.144,16	6,5286%	188.344,22	12.296,24	5.426,32
222	20/6/2030	7,0820%	835.390,46	59.162,35	7.612,46	7,0820%	176.047,97	12.467,71	5.072,05
223	20/7/2030	7,7280%	776.228,11	59.986,90	7.073,35	7,7280%	163.580,26	12.641,48	4.712,85
224	20/8/2030	8,4920%	716.241,20	60.823,20	6.526,72	8,4920%	150.938,77	12.817,72	4.348,64
225	20/9/2030	9,4094%	655.418,00	61.670,90	5.972,47	9,4094%	138.121,05	12.996,36	3.979,35
226	20/10/2030	10,5316%	593.747,10	62.531,06	5.410,50	10,5316%	125.124,69	13.177,63	3.604,92
227	20/11/2030	10,0795%	531.216,03	53.543,91	4.840,68	10,0795%	111.947,06	11.283,70	3.225,26
228	20/12/2030	10,5244%	477.672,11	50.272,12	4.352,77	10,5244%	100.663,35	10.594,21	2.900,17
229	20/1/2031	11,1006%	427.399,98	47.443,96	3.894,66	11,1006%	90.069,14	9.998,21	2.594,95
230	20/2/2031	11,9583%	379.956,02	45.436,28	3.462,33	11,9583%	80.070,92	9.575,12	2.306,89
231	20/3/2031	13,7734%	334.519,74	46.074,74	3.048,30	13,7734%	70.495,80	9.709,66	2.031,03
232	20/4/2031	15,7882%	288.445,00	45.540,27	2.628,44	15,7882%	60.786,13	9.597,03	1.751,28
233	20/5/2031	19,0096%	242.904,73	46.175,21	2.213,46	19,0096%	51.189,10	9.730,84	1.474,79
234	20/6/2031	23,7947%	196.729,51	46.811,19	1.792,69	23,7947%	41.458,25	9.864,86	1.194,43
235	20/7/2031	30,3428%	149.918,31	45.489,41	1.366,12	30,3428%	31.593,38	9.586,31	910,22
236	20/8/2031	43,5431%	104.428,90	45.471,57	951,60	43,5431%	22.007,07	9.582,56	634,03
237	20/9/2031	70,6497%	58.957,32	41.653,16	537,24	70,6497%	12.424,50	8.777,87	357,95
238	20/10/2031	94,6200%	17.304,15	16.373,18	157,68	94,6200%	3.646,63	3.450,44	105,06
239	20/11/2031	100,0000%	930,96	930,96	8,48	100,0000%	196,18	196,18	5,65